

Proj. 1003/2003

Parecer Jurídico

Projeto de lei: Dispõe sobre autorização para concessão de anistia de juros e correção monetária e parcelamentos de débitos referentes aos exercícios anteriores.

A expressão “exercícios anteriores”, torna cada ano , no período seguinte, um exercício anterior, isto é, poderá não haver estímulo aos contribuintes em quitar os tributos em seu vencimento, pois terá melhores condições de pagamento se o pagar com atraso. Essa é uma questão de entendimento do projeto. Dá benefícios a quem sempre atrasar sua quitação.

Talvez, sendo outro o entendimento, seria bom que se frisasse até que data os débitos em atraso teriam o benefício proposto. Ex:

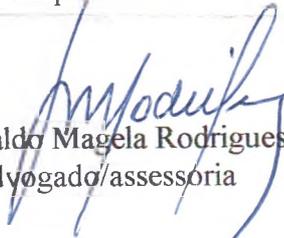
Dispõe sobre concessão de benefícios para quitação de débitos fiscais, estipulando, por exemplo: “Os créditos de natureza tributária, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos até 31 de dezembro de 200 ou 2001, ou 2002 etc, poderão ser quitados da seguinte forma, (á vista, em parcelas etc).

Deve ainda definir qual penalização para quem não honrar o parcelamento, além de demonstrar através de justificativa, qual o impacto orçamentário com a medida.. É o que diz a legislação pertinente.

De todo efeito o processo é legal pode e deve ser apreciado, sendo mais completo com as emendas sugeridas.

S.m.j,

Esse é o parecer.


Geraldo Magela Rodrigues
Advogado/assessoria



ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

PRAÇA TONICO RABELO, 138 - TEL.: (37) 3323-1307 - TELEFAX: (37) 3323-1449

CEP 35.582-000

P A I N S

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 1003/2003

Dispõe sobre autorização para concessão de anistia de juros e correção monetária e parcelamentos de débitos referentes aos exercícios anteriores.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo do Município de Pains, Estado de Minas Gerais, autorizado a conceder anistia de juros e correção monetária em débitos tributários referentes aos exercícios anteriores.

Parágrafo único – A anistia a que se refere o “caput” deste artigo será concedido para pagamento à vista.

Art. 2º - O contribuinte que não optar pelo pagamento a vista, poderá parcelar em até 8 (oito) pagamentos mensais.

Parágrafo único – As parcelas a que se refere o “caput” deste artigo não poderá ser inferior a R\$40,00 (quarenta reais) e deverá findar no exercício do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pains/MG, 24 de março de 2003.

Eduardo da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Pains

APROVADO em irônica discussão
por 9 votos / a 0
Sala das Sessões 24 / 03 / 200 31
Ass. Eduardo da Silva
Presidente



ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

PRAÇA TONICO RABELO, 138 - TEL.: (37) 3323-1307 - TELEFAX: (37) 3323-1449
CEP 35.582-000 - P A I N S - MINAS GERAIS

Emenda Modificativa Nº 001/2003

Ao Projeto de Lei 1003/2003

O Artigo 2º do Projeto de Lei 1003/2003, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - O contribuinte que não optar pelo pagamento a vista, poderá parcelar em até 8 (oito) pagamentos mensais.

Parágrafo Único – As parcelas a que se refere o “caput” deste artigo não poderá ser inferior a R\$40,00 (quarenta reais) e deverá findar no exercício do orçamento vigente.

Pains/MG, 24 de março de 2003.

Eduardo da Silva
Presidente

Antonio Rodrigues Gonçalves
Vice – Presidente

Iraci da Costa
1ª Secretária

Júnia Ferreira Pimentel
2ª Secretária

APROVADO em única discussão

por 9 votos a 0

Sala das Sessões 24 / 03 / 2003

Ass.
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164

FONE: (37) 3323-1285

CEP 35582-000

P A I N S

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1003 /2003.

Dispõe sobre autorização para concessão de anistia de juros e correção monetária e parcelamentos de débitos referentes aos exercícios anteriores.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo do Município de Pains, Estado de Minas Gerais, autorizado a conceder anistia de juros e correção monetária em débitos tributários referentes aos exercícios anteriores.

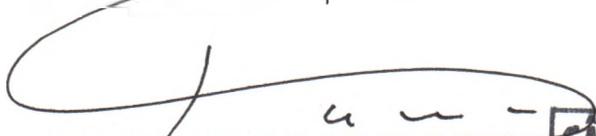
Parágrafo único – A anistia a que se refere o “caput” deste artigo será concedido para pagamento à vista.

Art. 2º - Para os débitos acima de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) o contribuinte que não optar pelo pagamento a vista, poderá parcelar em até 8 (oito) pagamentos mensais.

Parágrafo único – O parcelamento a que se refere o “caput” deste artigo deverá findar no exercício do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pains (MG), 11 de Março de 2003.


DJALMA VILELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº:	<u>004</u> / <u>2003</u>
Data	<u>11/03/03</u> hora <u>16:30</u>
Recebido por	<u>CFE/ha</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164

FONE: (37) 3323-1285

CEP 35582-000

P A I N S

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1003 /2003.

Dispõe sobre autorização para concessão de anistia de juros e correção monetária e parcelamentos de débitos referentes aos exercícios anteriores.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo do Município de Pains, Estado de Minas Gerais, autorizado a conceder anistia de juros e correção monetária em débitos tributários referentes aos exercícios anteriores.

Parágrafo único – A anistia a que se refere o “caput” deste artigo será concedido para pagamento à vista.

Art. 2º - O contribuinte que não optar pelo pagamento a vista, poderá parcelar em até 8 (oito) pagamentos mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As parcelas a que se refere o “caput” deste artigo não poderá ser inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais) e deverá findar no exercício do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pains (MG), 11 de Março de 2003.

DJALMA VILELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164

FONE: (37) 3323-1285

CEP 35582-000

P A I N S

MINAS GERAIS

Pains/MG, 11 de Março de 2003

Ofício nº 027/2003

Assunto: Encaminhamento (Faz)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Prefeito Municipal de Pains/MG encaminha para a apreciação desta egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei autoriza o parcelamento dos débitos referentes aos exercícios anteriores e anistia de juros e correção monetária para pagamento a vista, com o objetivo de melhor a arrecadação do Município, haja vista a inadimplência dos contribuintes.

Solicito REGIME DE URGÊNCIA na sua apreciação e conseqüente aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar meu apreço e protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Djalma Vilela de Oliveira

Prefeito Municipal

Eduardo da Silva
Excelentíssimo Senhor Presidente
Câmara Municipal de
Pains/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLADO Nº	004 / 2003
Data	11 / 03 / 03 hora 16:30
Recebido por	C. Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

PARECER DA COMISSÃO DE

Legislação Justiça e Redução

SOBRE O PROJETO DE LEI

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº *1003/2003*

A Comissão de *Legislação Justiça e Redução*
reunida aos *24* dias do mês de *março* de *2003*, manifestou o seguinte
parecer sobre *o Projeto de Lei 1003/2003*

PARECER

Em análise ao projeto em referência entendemos que o mesmo estimulará os contribuintes a quitarem seus débitos em atraso e assim melhorar a arrecadação do município.

Diante do exposto e estando o projeto dentro da legalidade, somos pela sua aprovação.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
RELATOR OU PRESIDENTE

De Acordo:

Contrário:

RESULTADO: Aprovado

Rejeitado

Parecer do Projeto de Lei 1003/2003

Assunto: Dispõe sobre autorização para concessão de anistia de juros e correção monetária e parcelamentos de débitos referentes aos exercícios anteriores.

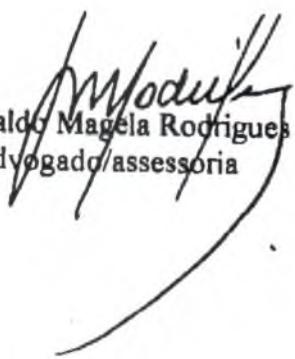
Sr. Presidente,

É inobstante entendermos que toda vez que se concede uma anistia fiscal, e isto tem sido prática comum de vários governos, está se privilegiando aqueles que são inadimplentes com a Fazenda Pública, mas nenhum obstáculo existe desde que respeitadas as imposições legais existentes.

No caso do município de Pains-MG, vale ressaltar que a perca de arrecadação tem sido notória, cabe ao chefe do executivo e os Srs. Edis buscar a melhor forma de cumprir as metas exigidas pela Lei Complementar 101/2000.

Diante do exposto, desde que atendidos os pressupostos legais, e principalmente o princípio da Publicidade e da Impessoabilidade, e concedida a anistia dentro das Normas de Direito Tributário, somos por sua apreciação.

É o nosso parecer.


Geraldo Magela Rodrigues
Advogado/assessoria